



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
referente à contratação de empresa
especializada em serviços de
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU
CORRETIVA DE IMPRESSORAS
MULTIFUNCIONAIS.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 36.047.587/0001-31, através do Ofício de Solicitação, devidamente autorizado, por intermédio da Presidente da CPL e Pregoeira Oficial e demais membros, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 05 de dezembro de 2022, às 09horas**, na Sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, situada na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150 – Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600-000, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Global**. Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.440/2011 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos. As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, até o **dia 05 de dezembro de 2022, às 08h, fechados e assinados em seus lacres**. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

CAPITULO I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de Impressoras Multifuncionais, visando a conservação e garantindo o perfeito funcionamento das mesmas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES;

1.2 – As demais especificações estão contidas no Anexo I (Termo de Referência).

CAPITULO II – DAS FONTES DE RECURSO

2.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Outros Serviços de Pessoa Jurídica - 33.90.39.00000
- Fonte de Recursos - 10010000000
- Recursos Ordinários - Ficha 14



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CAPITULO III – DO EDITAL

3.1– O presente Edital poderá ser obtido no site da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, www.cmac.es.gov.br ou pelo e-mail licitacoes.cmac@gmail.com.

3.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 07h às 12h, ou pelo telefone (27) 3735-1234.

CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – É vedada participação nesta Licitação de empresas em consórcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos serviços ora licitados;

4.2 – Além da vedação constante da Cláusula anterior não será admitida a participação de empresas que:

4.2.1 – Tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

4.2.2 – Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor, dirigente e/ou vereador da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente, com o Vice-Presidente, com os Vereadores, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES;

4.2.3 – Exista fato impeditivo a sua habilitação;

4.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta;

4.4 – Não serão levados em consideração pelo Pregoeiro, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. E em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes 01 (propostas comerciais) e 02 (documentos de habilitação), os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto ao serviço de protocolo da Câmara Municipal, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos no inc. VI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Pequeno Porte (original ou autenticada), caso queira usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme preceitua o art. 44, § 2º. É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação;

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

5.3– Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 – Carta de Credenciamento (anexo III);

5.3.2 - Documento oficial de identidade;

5.3.3 - Cópia autenticada de documento, que comprove que o outorgante da carta de credenciamento (anexo III) possui os devidos poderes da outorga, que deverá ser:

5.3.3.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.3.3.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.3.3.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

5.3.3.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País;

5.3.3.5 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação de um dos documentos citados nos subitens 5.3.3.1., 5.3.3.2, 5.3.3.3 e 5.3.3.4;

5.3.4 – Declaração Habilitatória, conforme anexo IV, através de seu representante credenciado;

5.4 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação na fase de lances;

5.5 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

5.6 – Após declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

admitida a participação de outras Proponentes,

5.7- Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

CAPITULO VI – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES, **os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados**, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

6.1.1– Envelope nº 01:

Proposta Comercial

À Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

À Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio

Pregão Presencial Nº 005/2022

6.1.2– Envelope nº 02:

Documentação

À Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

À Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio

Pregão Presencial Nº 005/2022

CAPITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – O envelope 01, **Proposta Comercial**, deverá conter:

7.1.1 – Proposta Comercial, conforme Anexo II, contendo:

7.1.1.1 – Nome da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ;

7.1.1.2– Preço unitário e total em algarismos;

7.1.1.3– Preço total da proposta em algarismo e por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

7.2 – O preço máximo admitido para o total da proposta será de: R\$ 24.162,60 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos);

7.3 – No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como: fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

7.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

7.5 – Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

7.6 – As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo da seguinte forma:

7.6.1 – Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2 – Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.6.3 – Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.6.4 – Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.6.5 – O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

CAPITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – No envelope nº 02, os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 – Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

8.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

8.2 – Os Documentos de Habilitação consistirão de:

8.2.1 – Cartão do CNPJ;

8.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual da sede da proponente e com Fazenda Municipal da sede da proponente:

8.2.2.1 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.2.2.2 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;

8.2.2.3 – A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;

8.2.3 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

8.2.4 - Prova de situação financeira, através da Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor (es) da sede da proponente;

8.2.5 – Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.7 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (anexo V);

8.2.8- Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (anexo VI).

8.2.9 – Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor Geral, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Afonso Cláudio – ES (anexo VII).

8.3- A documentação para a habilitação jurídica, conforme o caso consistirá:

8.3.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.3.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.3.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

8.4 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos (envelope nº 02 – documentação);

CAPÍTULO IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital;

9.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.3 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes;

9.4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 – Cumprido o item 9.3 acima, serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.1.1 – Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.4.1.2 – Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso;

9.4.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores;

9.4.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

9.5 – DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 – Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em voz alta, e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

9.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.5.3– O lance sempre deverá ser inferior ao da proposta de menor preço.

9.5.4– O pregoeiro poderá, a seu critério, estabelecer valores mínimos, em relação ao menor preço, para os lances verbais subsequentes.

9.5.5. – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário;

9.5.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

9.5.7– Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

9.5.8– Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

9.5.9 – Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

9.6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

9.6.2– Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues;

9.6.3– Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.7 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 – Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3– Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse do Pregoeiro e Equipe de Apoio que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo pregoeiro;

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via correio eletrônico.

CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII – DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da CMAC, sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XIII – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para realizar a prestação do serviço assim que for requisitado, por escrito, por setor da CMAC, e assinada a solicitação por servidor indicado para tal pela CMAC;

13.2 – Quando o vencedor negar a executar o serviço, o convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope nº



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

02 (Documentos de Habilitação), sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão;

13.3.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em executar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

13.3 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no Capítulo XIX do edital, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

13.4 – A Proponente vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até os limites previstos em lei.

13.5 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CMAC, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CAPÍTULO XIV – DOS PAGAMENTOS

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada com os serviços prestados e atestada por servidores designados pela CMAC, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário;

14.2 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade;

14.3 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

14.4 – A Câmara Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPÍTULO XV – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – O Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do Contrato;

15.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim;

15.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

CAPÍTULO XVI – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

16.2 – O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

16.3 – O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor deste certame, terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, em até 48 meses de acordo como disposto na Lei 8.666/93.

CAPITULO XVII – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado;

17.2 – Ocorrendo variação de preços dos produtos no mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, o contratado poderá, se restar devidamente comprovado que seus encargos se tornaram excessivamente onerosos, ter direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo;

17.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CAPITULO XVIII – RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

18.2 – A Câmara Municipal poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

18.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

18.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

18.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

18.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CAPITULO XIX – DAS PENALIDADES

19.1 – O licitante vencedor que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeito às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

19.2 – O licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

19.2.1 – Advertência por escrito;

19.2.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

19.2.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de 02 (dois) anos;

19.2.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Câmara Municipal;

19.3 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela CMAC.

19.4 – As sanções previstas no item 19.2, poderão cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 19.2.4, a partir do recebimento das mesmas;

19.5 – As sanções estabelecidas no subitem 19.2.3 e 19.2.4, são de competência do Presidente da Câmara Municipal;

19.6 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

19.7 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CAPITULO XX – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

20.1 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Pregão.

20.2 - A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, salvo nos casos apresentados pela contratada e autorizados pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CAPITULO XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Poderão ser convidadas a colaborar com o, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Câmara Municipal;

21.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

21.3 – O solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

21.4 – Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

21.5 – O Presidente resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

21.6 – A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.7 – O pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

21.8 – Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

21.8.1 – Anexo I – Termo de Referência;

21.8.2 – Anexo II - Proposta Comercial - especificação do objeto e demais condições;

21.8.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

21.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração Habilitatória;

21.8.5 – Anexo V – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;

21.8.6 – Anexo VI – Minuta de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

21.8.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Parentesco;

21.8.8 – Anexo VIII – Minuta de Contrato;

21.8.9 – Anexo IX – Planilha de Preço Médio de Mercado.

21.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ana Paula Saiter Hortelan
Pregoeira Oficial da CMAC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto o serviço especializado de manutenção preventiva e/ou corretiva de impressoras multifuncionais da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução do objeto da presente contratação. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Sendo considerada uma atividade importante para o bom andamento da prestação do serviço público, a execução dos serviços que exigem impressão de documentos com qualidade e no tempo adequado, são prejudicadas pelo processo de desgaste natural que acontece com os equipamentos de informática, inclusive impressoras.

2.1.1 - A presente contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos referidos equipamentos (conforme anexo I), visa sua conservação e garantir o seu perfeito funcionamento, torna-se desta forma, imprescindível a respectiva contratação.

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

3.1 - Entende-se por manutenção preventiva, aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de revisão, limpeza, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

3.1.1 - A manutenção preventiva será executada trimestralmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

3.2 - Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos multifuncionais podendo haver também a substituição de peças necessárias à execução do serviço;

3.2.1 - As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas pela Contratada, de acordo com as especificações técnicas, efetuando-se os necessários reparos e substituições de peças constantes neste Termo de Referência;

3.3 - Tanto os serviços de revisão, limpezas, lubrificações e ajustes, como a substituição das peças necessárias à execução do serviço, deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado à Administração da Câmara.

3.3.1 - Os serviços prestados deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da entrega e testagem dos equipamentos.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal e integral nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520 e nº 123/2006.

5. MÉTODOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O Serviço será realizado mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato, atendendo à chamada técnica (ordem de serviço) solicitada por telefone.

5.2 - A prestação do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva (conforme anexo I), será efetuado parceladamente, ou seja, uma impressora de cada vez, com o prazo de atendimento de até 03 (três) horas úteis após a abertura do chamado técnico, buscando-a no horário das 07h00 às 12h30, de segunda a sexta-feira, na sede da CONTRATANTE.

5.3 - O prazo de devolução será de até no máximo 24 (vinte quatro) horas após o atendimento à chamada técnica (ordem de serviço), na sede do órgão, no endereço Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, n.º 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, CEP. 29.600-000, no horário compreendido entre as 7:00 às 12:30 horas, de segunda a sexta-feira, com a devida instalação



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

5.4 - No caso de a CONTRATADA verificar que a prestação do serviço descrito no item 5.2 ultrapassar o prazo estipulado, comunicará oficialmente a CONTRATANTE.

5.5 - Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

6.1 – O serviço será aceito:

6.1.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações da prestação de serviços constantes do Termo de Referência e/ou Edital e da Proposta.

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações da prestação de serviços constantes do Termo de Referência e/ou Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório do equipamento.

6.1.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se como definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2 - A Administração da Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou Edital e da Proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.1.1 - Prestar o serviço no prazo e local indicado descritos nos itens 5.2 e 5.5, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e/ou Edital da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a discriminação do serviço prestado;

7.1.2 - Responsabilizar-se pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, de acordo com o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

7.1.3 - Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, nos locais de instalação designados pela Administração da Câmara;

7.1.4 - Todas as chamadas técnicas deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) horas úteis;

7.1.5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas, mão-de-obra, bem como os materiais diversos e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto desta Especificação Técnica;

7.1.6 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os serviços como instalação, reinstalação, programação, reprogramação e outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.1.7 - Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto descritos no item 5.3, com a devida comprovação;

7.1.8 – Caso a prestação do serviço ultrapasse o prazo de 3 (três) dias no item 5.3, por motivos que impossibilitem esse cumprimento, a CONTRATADA deverá colocar em substituição, outro equipamento equivalente no local (equipamento de propriedade da CONTRATADA) até o retorno do aparelho retirado para reparo;

7.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10 - Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto da presente licitação e toda e qualquer modificação em relação ao que está previsto, somente poderá ser feita, quando solicitado pela Administração da Câmara;

7.1.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;

7.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da Contratante, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;

8.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da CONTRATADA;

8.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou Edital e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

8.1.4 - Receber o equipamento, para instalação, reinstalação, programação, reprogramação e outros necessários ao seu perfeito funcionamento;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. PROPOSTA E PREÇO

9.1 - A proposta da empresa deverá indicar o valor do serviço, calculando-se, a partir de tais dados o valor de cada serviço estimado para o contrato, o preço unitário e total, relacionadas com o fornecimento do presente objeto desta licitação.

9.2 - Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3 - A análise e julgamento das propostas financeiras observarão o cumprimento, pelas licitantes, das exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.4 - Os valores propostos deverão ser cotados em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas à encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Termo de Referência e/ou Edital, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

9.5 - No caso de empate do preço global, na hipótese de contratação por Dispensa de Licitação, será realizado sorteio para saber a empresa vencedora, sendo informado o resultado em ata elaborada durante o sorteio e anexada ao processo de compra.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento mensal será feito em favor da contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, em cheque ou boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil contados a partir da entrega da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura da prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva ao Setor responsável, devidamente discriminada e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA.

10.2 - A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser acompanhada das Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, prova de situação regular perante o FGTS e a Justiça de Trabalho.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 - Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por servidor efetivo designado por portaria para tal fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração da Câmara.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A duração do contrato iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo, até o período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por igual e sucessivo período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato do serviço especializado de manutenção preventiva e/ou corretiva, de impressoras multifuncionais poderá ser alterado, justificadamente, em até 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos nos incisos do art. 65 da Lei 8.666/93.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio (CMAC), nos elementos de despesa 33903900000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, fonte de recursos 10010000000 – Recursos Ordinários - Ficha nº 14, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício em curso.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Os serviços a serem adquiridos, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato, serão os seguintes:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	20	Serviço	Revisão geral com limpeza, lubrificação, ajustes no sistema de tracionamento do papel, com a troca do sensor de reconhecimento do papel caso necessário, nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
2	16	Serviço	Conserto e reparo com a troca do kit cilindro nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
3	16	Serviço	Conserto e reparo com a troca do rolo fusor, rolo pressão e sensor de temperatura nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
4	04	Serviço	Conserto e reparo com a troca do kit fusor completo nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
TOTAL					

Afonso Cláudio/ES, 19 de setembro de 2022.

GESIANE SOARES SIMÕES PRUÊZA
Membro da CPL/EP



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL (modelo)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE
IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BROTHER LASER MONO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	20	Serviço	Revisão geral, limpeza, lubrificação e ajustes no sistema de tracionamento do papel, com a troca do sensor de reconhecimento do papel caso necessário, nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
2	16	Serviço	Conserto e reparo com a troca do kit cilindro nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
3	16	Serviço	Conserto e reparo com a troca do rolo fusor, rolo pressão e sensor de temperatura/umidade nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
4	04	Serviço	Conserto e reparo com a troca do kit fusor completo nas impressoras dos		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

			modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
TOTAL					

Valor Total da Proposta: R\$ _____

(_____)

Assinatura – Carimbo
Data ____/____/2022

DEMAIS OBSERVAÇÕES:

Obs. Deverá ser apresentado dentro do envelope da proposta comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

À Pregoeira da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF
nº --- ----- e RG nº -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que
o(a) Sr. (a) -----, portador do CPF nº ----- e RG nº -----
(apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa
jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto,
oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar
todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

COM FIRMA RECONHECIDA

Obs. 01: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes
para a outorga (item 5.3.3).

Obs. 02: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA (modelo)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF
nº --- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a
disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências
habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art.
4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (modelo)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF
nº --- ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à inexistência de
fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF
nº --- ----- e RG nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art
27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-----).

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (modelo)

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022**

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF
nº --- ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que não possui
sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara
Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º
(terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor Geral,
com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da
Comissão de Licitação da Câmara de Afonso Cláudio – ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de Impressoras Multifuncionais Brother Laser Mono, que entre si celebram a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e a empresa XXXXXXXXXX.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcisio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO BERGER COSTA** Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97 e a empresa _____, estabelecida na _____, Nº _____, Bairro _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador o Senhor _____, brasileiro(a), empresário(a), residente e domiciliado em _____ Estado do Espírito Santo, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e/ou corretiva de impressoras multifuncionais, contemplando os seguintes serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ITEM	SERVIÇO
1.	SERVIÇOS
1.1	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de Impressoras Multifuncionais Brother Laser Mono
1.1.1	Revisão geral com limpeza, lubrificação, ajustes no sistema de tracionamento do papel, com a troca do sensor de reconhecimento do papel caso necessário, nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.
1.1.2	Conserto e reparo com a troca do kit cilindro nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.
1.1.3	Conserto e reparo com a troca do rolo fusor, rolo pressão e sensor de temperatura nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.
1.1.4	Conserto e reparo com a troca do kit fusor completo nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de R\$ _____ (_____), de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	20	Serviço	Revisão geral, limpeza, lubrificação e ajustes no sistema de tracionamento do papel, com a troca do sensor de reconhecimento do papel caso necessário, nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
2	16	Serviço	Conserto e reparo com a troca do kit cilindro nas impressoras dos modelos:		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

			Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
3	16	Serviço	Conserto e reparo com a troca do rolo fusor, rolo pressão e sensor de temperatura/umidade nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
4	04	Serviço	Conserto e reparo com a troca do kit fusor completo nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.		
TOTAL					

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, facultando a Contratante, caso necessário, efetuar o pagamento semanalmente.

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Contratante.

2.5 – A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSO

3.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

- 33.90.39.00000 – Ficha 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado;

4.2 – O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato;

4.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

5.3 – A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada será convocada para realizar a prestação dos serviços à medida que for requisitado, atendendo à chamada técnica (ordem de serviço) solicitada por telefone e por escrito por setor da CMAC, e assinada a solicitação por servidor indicado para tal pela CMAC;

6.2 – Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário a prestar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

6.4 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação;

6.5 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela C.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 – A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através de Servidor devidamente nomeado por Portaria, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

9.2 – Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006;

10.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

10.2.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

10.2.2 – Lei 10.520/2002 e alterações posteriores;

10.2.3 – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – A contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse da administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

12.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

12.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela C.M.A.C.

13.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitem 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ ES, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

MARCELO BERGER COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Visto do Procurador Geral:

CONTRATADA

.....
CNPJ:

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO IX

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO DE MERCADO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	20	Serviço	Revisão geral com limpeza, lubrificação, ajustes no sistema de tracionamento do papel, com a troca do sensor de reconhecimento do papel caso necessário, nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.	308,00	6.160,00
2	16	Serviço	Conserto e reparo com a troca do kit cilindro nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.	294,35	4.709,60
3	16	Serviço	Conserto e reparo com a troca do rolo fusor, rolo pressão e sensor de temperatura nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.	502,65	8.042,40
4	04	Serviço	Conserto e reparo com a troca do kit fusor completo nas impressoras dos modelos: Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5502DN e Multifuncional Brother Laser Mono DCP-L5652DN.	1.312,65	5.250,60
TOTAL				2.417,65	24.162,60

VALOR TOTAL: R\$ 24.162,60 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos).